



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2022-Processo N°004/2022

Contrato N°004/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA FORNECIMENTO DE MUNIÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/000163, com sede na Rod. BR 470, nº 3133, Faxinal, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representada por seu procurador senhor João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, portador do CPF nº269.148.988-47 e do documento de identidade (RG) nº15.482.035-0(SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022**, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada no fornecimento de munição para a Guarda Municipal de Elias Fausto."

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Preço Unit</u>	<u>Preço Total</u>
1	10017005	CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A"	250	R\$6,42	R\$1,605.00
Valor Total da Proposta					R\$1.605,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$1.605,00 (Um mil seiscentos e cinco reais), conforme especificado em sua proposta que fica fazendo parte do presente instrumento, como se dele fizesse parte.

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, que se compromete a fornecer o objeto do presente Contrato na data apazada.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O objeto do presente Contrato será executado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser alterado à critério da Contratante e prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento em parcela única será realizado até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante concordância do setor responsável da Contratante.

Rua Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2022-Processo N°004/2022

Contrato N°004/2022

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Ficha nº 119-3.3.90.39 – Manutenção das Atividades da Guarda Municipal / Material de Consumo, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes no presente Contrato, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor. É também de obrigação da contratada garantir a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa, estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): Constituem obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato e adotar as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2022-Processo N°004/2022

Contrato N°004/2022

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 08 de fevereiro de 2022.

Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.02.10
09:21:34 -0500

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Visto: _____

Dr. José Elias Aun Filho
Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2022-Processo N°004/2022

Contrato N°004/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):004/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de munição para a Guarda Municipal de Elias Fausto."

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 08 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2022-Processo N°004/2022

Contrato N°004/2022

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos

Nome: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

Cargo: Gerente de Negócios Institucionais

CPF: 269.148.988-47

JOAO CARLOS

SANCHEZ DE

OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por

JOAO CARLOS SANCHEZ DE

OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Dados: 2022.02.10 09:22:11

.03'00"

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

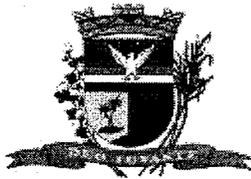
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Inexigibilidade N°001/2022-Processo N°004/2022

Contrato N°004/2022

0